



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Informação nº 146502644/2026-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Trata-se de revogação total do grupo 4, composto pelos itens 11, 12 e 13.

Inicialmente, a empresa apresentou as amostras para análise do setor técnico, todavia, o item 13, referente a filtros para bebedouro, foi reprovado.

Em relação ao item 13, foi ofertado filtro da marca AQUASANA / SANA BY SIDE, o qual foi ofertado pela empresa DMGR COM. DE MAQUINAS E EQUIP. INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 24.090.700/0001-82, embora compatível fisicamente com o filtro Top Life, não apresentou eficiência bacteriológica 146502373. Cabe salientar que o Termo de Referência solicitou expressamente "Refil de Filtro Top Life", cujo produto original possui eficiência bacteriológica comprovada 146502477.

Além disso, a própria descrição detalhada do item no sistema [Compras.gov](https://compras.gov.br), disponibilizada durante a sessão pública e visualizada por todos os licitantes, já previa, nas Características Adicionais, a exigência de eficiência bacteriológica 146502775.

Contudo, ainda que a necessidade de eficiência bacteriológica esteja indicada em diversos trechos do processo, a ausência de previsão expressa e inequívoca no corpo do Termo de Referência pode ter gerado dúvida razoável entre os fornecedores.

Diante disso, com fundamento no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por motivo de interesse público superveniente ou por razão de conveniência administrativa, mediante devida motivação, e com base nos princípios da administração pública – especialmente **legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório** –, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, opta pela **revogação total do grupo 4**.

Entende-se mais vantajoso para o interesse público corrigir a inconsistência mediante a retificação do Termo de Referência em novo certame, tornando a exigência de eficiência bacteriológica clara, indubitável e acessível a todos os licitantes em condições de igualdade, resguardando-se assim a competitividade e a segurança jurídica do processo.

**MATHEUS TIMM VIEIRA**  
Escrivão de Polícia Federal  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS TIMM VIEIRA, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146502644&crc=2A9D681C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146502644&crc=2A9D681C).

Código verificador: **146502644** e Código CRC: **2A9D681C**.

---